



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 05/04**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Nº 02/04, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

"Cria o Programa de Difusão dos Trabalhos do Poder Legislativo de Guararema e dá outras providências."

**Artigo 1º** - A Câmara Municipal de Guararema promoverá todos os anos o Programa de Difusão dos Trabalhos do Poder Legislativo, com intuito educativo e de tornar este ente um espaço popular.

**Artigo 2º** - Todos os anos, até o término do mês de fevereiro, a Câmara Municipal deverá enviar calendário de suas atividades ordinárias a serem realizadas no exercício, aos seguintes estabelecimentos e entidades:

- I** - Escolas municipais;
- II** - Escolas estaduais;
- III** - Clubes de serviço;
- IV** - Entidades filantrópicas;
- V** - Veículos de comunicação (rádios, jornais e outros);
- VI** - Prefeitura Municipal;
- VII** - Fórum Distrital;
- VIII** - Subseção da Ordem dos Advogados de Mogi das Cruzes - Guararema;
- IX** - Sociedades e associações de amigos de bairro;
- X** - Organizações não governamentais (ONGs) cadastradas no município.

**Parágrafo único** - Neste calendário constarão, o endereço da Câmara Municipal, os horários e datas das Sessões Ordinárias e um breve relato acerca das funções e competências do Poder Legislativo e um chamamento da comunidade para participar do processo de elaboração das leis.



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. \_\_\_\_\_

**Artigo 3º** - Ao longo do ano, definida a Ordem do Dia de cada Sessão e anteriormente à mesma Sessão, será remetido ofício aos veículos de comunicação de nossa cidade com o conteúdo do referido documento para que haja a possibilidade da divulgação do mesmo, informando assim nossa comunidade do que haverá de ser deliberado pela Casa.

**Artigo 4º** - A Câmara Municipal de Guararema adotará livro de presença que deverá ser colocado à disposição dos cidadãos, na recepção desta Edilidade, quando da realização de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - Ao término do ano legislativo, apurado o munícipe que mais participou das Sessões do Poder Legislativo lhe será conferido um diploma de "Cidadão Participativo", que deverá ser assinado pela Mesa Diretora, pelos Líderes Partidários e vereadores que quiserem, cuja entrega deverá ser realizada na primeira Sessão Ordinária do ano legislativo seguinte.

**Parágrafo 2º** - No diploma de "Cidadão Participativo" deverá constar, expressamente, uma mensagem de agradecimento pela participação do homenageado nos trabalhos do Poder Legislativo, bem como a sua contribuição para a gestão popular e participativa.

**Parágrafo 3º** - Serão outorgados tantos diplomas quanto for o número de munícipes que computarem o mesmo número de presença.

**Artigo 5º** - O diploma de "Cidadão Participativo" não poderá ser conferido a parentes, até 3º grau, de vereador ou servidores da Edilidade.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE MARÇO DE 2004

  
**IRINEU CLÁUDIO LEITE**  
**PRESIDENTE**

Autor: Vereador Ricardo José Moscatelli